



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 3.998/2015

EMENTA: Dispõe sobre a publicação de mensagem antidroga em matéria escolares fornecidos pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de mensagens antidrogas em matérias escolares fornecidos pela rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Município desenvolverá programa de orientação visando instituir meios que permitam a inclusão de mensagens antidrogas nos materiais escolares que fornece.

Parágrafo Único – A criação e o aprimoramento dessas mensagens devem abranger o maior numero de escolas, a fim de garantir a eficácia da medida e a maior amplitude possível.

Art. 3º - O Município deve, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar livros e cadernos com a inserção de mensagens antidrogas nesses materiais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada a partir do ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO

Vereador